



CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



12

Autenticação: 12017/01/2012

Número / Ano

12 / 2017

Data / Horário

20/01/2017 - 14:28:26

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 09/2017 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SE MANTER MEMBRO DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor

Poder Executivo

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLE Projeto de Lei do Executivo

Número Páginas

2

Comprovante emitido por:

tiago



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº. 09/2017

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a se manter membro da comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão – COMCAM – e dá outras providências.

A Senhora Marília Perotta Bento Gonçalves: faço saber, que a Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se manter membro da comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão – COMCAM, que em conjunto com outros Municípios na forma estatutária integra a Microrregião XII do Estado do Paraná da associação de Municípios, para, dentre outros objetivos, planejar, adotar projetos e medidas conjuntas destinadas a promover o desenvolvimento regional, nos termos do Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único. A representação do Município como membro da COMCAM dar-se-á na forma permitida pelo Estatuto de Entidade.

Art. 2º. Fica também autorizado ao poder Executivo a contribuir mensalmente à Associação na forma estatutária.

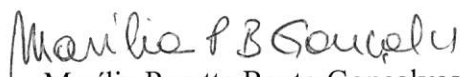
Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Nas leis orçamentárias deverá ser consignada a participação do Município como Membro da COMCAM, incluindo-se a necessária dotação para atendimento das despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e de contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de janeiro de 2017.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A fim de atender a preceitos legais e dar melhor desempenho as atividades da COMCAM, encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei, para deliberação de aprovação dessa Casa.

Cumpra observar que assim estamos procedendo com o fim de evitar indagação futura relativa ao pagamento das mensalidades, ficando assim devidamente atendidos o que preceitua o previsto no art. 4º da Lei Federal n. 4.320/1964 e na alínea “f” do inciso I do art. 4º e no art. 26, ambos da Lei Complementar n. 101/2000:

Lei 4.320/64

Art. 4º. A Lei de orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

LC 101/2000

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do artigo 165 da constituição e:

I – disporá também sobre:

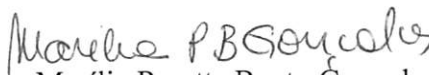
.....

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Art. 26 A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Expostas as justificativas, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, visto que, caso Vossas Excelências venham a beneplacitar a presente proposição, o Município atuará mais uma vez no estrito cumprimento da Lei.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 18 de janeiro de 2017.


Marília Perotta Bento Gonçalves
Prefeita Municipal